

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO – 2023/2025**SANEAQUA MAIRINQUE**

A SANEAQUA MAIRINQUE S/A, CNPJ nº 12.323.568/0001-22, com sede na Rua Prof. José Pinto do Amaral, 401 – Mairinque, SP, doravante denominada SANEAQUA e o SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 43.556.877/0001-76, Registro Sindical 24440.009552/91-37, situado na Avenida Tiradentes nº 1323, Ponte Pequena, São Paulo/SP, doravante denominado SINTAEMA, ambos representados por seus Diretores, ao final assinados, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1 – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**1 – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS****01.1 - REAJUSTE SALARIAL**

A SANEAQUA concederá, reajuste salarial conforme as cláusulas abaixo.

01.1.1 - A partir de 1º de maio de 2023, reajuste salarial no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) sobre os salários de 30 de abril de 2023.

01.2 – AJUSTES NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erros de pagamentos de funcionários, a SANEAQUA efetuará a verificação e a devolutiva ao funcionário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso seja identificada a divergência a mesma será paga na folha do mês subsequente.

2 – BENEFÍCIOS, CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

02.1. DESJEJUM

A SANEAQUA fornecerá desjejum aos funcionários em refeitório próprio composto por: pão, manteiga, café e leite, sendo que o horário de disposição será entre 07h30 e 7h45.

02.2. VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

02.2.1 - A SANEAQUA MAIRINQUE, fornecerá mensalmente Vale Alimentação ou Vale Refeição, com o valor facial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo subsidiado pela empresa em 99% (noventa e nove por cento) e pelo funcionário em 1% (um por cento).

02.3. CONVÊNIO MÉDICO

02.3.1 - A SANEAQUA MAIRINQUE fornecerá convênio médico aos seus empregados e dependentes legais.

02.3.2 – A SANEAQUA MAIRINQUE abonará as horas que o funcionário necessitar para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ou cônjuge para atendimento médico, mediante comprovação do profissional, limitado a 2 (dois) dias a cada mês.

02.3.3 – A SANEAQUA dará cobertura de assistência médica em caso de acidente de trabalho.

02.4. PLANO ODONTOLÓGICO

A SANEAQUA viabilizará plano odontológico subsidiado 100% pelos empregados, podendo incluir seus dependentes legais.

02.4.1 – A contribuição financeira paga pelo beneficiário será descontada diretamente na folha de pagamento para custear a integridade mensal do plano odontológico.

02.5. AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAQUA oferece assistência funeral por meio de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, o benefício de assistência funeral será de R\$ 7.000,00 e seguirá as regras conforme contrato de prestação de serviços junto a Prudential.

02.6. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A SANEQUA manterá para todos os empregados o Seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pela empresa.

02.7. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS AFASTADOS

A SANEQUA manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de auxílio doença e acidentes do trabalho.

- a) Assistência Médica Hospitalar e Odontológica;
- b) Seguro de Vida em Grupo;
- c) Vale Alimentação ou Vale Refeição.

A manutenção do Vale Alimentação cessará a partir de 180 dias da data do afastamento, não sendo paga em caso de comprovada negligência ou prática de ato inseguro do funcionário, independente do tempo de duração do afastamento.

02.7.1 - No caso de licença maternidade será mantido a Assistência Médica Hospitalar e Odontológica e o Seguro de Vida em Grupo no período do afastamento.

02.7.2 – Os custos serão temporariamente assumidos pela SANEQUA, sendo que, a participação do funcionário será cumulada em saldo negativo na folha de pagamento quando do retorno ao trabalho, sendo esse saldo limitado à 10% (dez por cento) do salário mensal ou na sua totalidade quando for dada quitação.

02.7.3 – Os benefícios serão suspensos quando da definição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, de prazo indeterminado.

02.7.4. PREVIDÊNCIA PRIVADA

A SANEQUA oferecerá plano de previdência privada a todos os funcionários.

02.8. AUXÍLIO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A SANEQUA reembolsará aos seus empregados mensalmente o valor de até R\$ 133,94 (cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), com as despesas com educação especializada ou transporte dos filhos com necessidades especiais.

02.8.1 – Serão considerados nestes casos os portadores de limitação psicomotora, deficiente visual, deficiente auditivo, deficiente da fala ou deficiente mental, devidamente comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico do trabalho ou outro profissional indicado pela SANEAQUA.

02.9. PROGRAMA DE ACADEMIA GYMPASS

Em decorrência de contrato celebrado com a atual empresa que lhe presta serviços de fornecimento de alimentação, a BRK AMBIENTAL se compromete a viabilizar, em até 3 (três) meses contatos a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a disponibilização para adesão de todos os funcionários e funcionárias ao programa de uso de academias de condicionamento físico.

Parágrafo único: Como o benefício de que trata o caput desta cláusula tem ligação expressa ao contrato de prestação de serviços celebrado entre BRK AMBIENTAL e a atual empresa que lhe presta serviços de fornecimento de alimentação, cujo conteúdo é negociado anualmente, o mesmo poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por condição resolutive vinculada à possibilidade de alteração ou extinção do contato referido nesta cláusula. A BRK AMBIENTAL envidará esforços para a manutenção do convênio, mas caso não seja possível essa manutenção, deverá notificar o SINTAEMA sobre a data de interrupção do benefício, com 30 (trinta) dias de antecedência

3 – PROGRAMA DE CARGOS E SALÁRIOS

A SANEAQUA se compromete a manter o programa de cargos e salários que contemple todos os integrantes lotados na unidade.

4 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A SANEAQUA planejará objetivos, metas, regras e índices, os quais determinarão as condições gerais do "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados" efetuando-se o pagamento de tal participação até o primeiro semestre de 2024, observando o disposto na Lei 10.101/2000 de 19/12/2000, e demais regras definidas entre as partes, no documento "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados", ratificado por todos os signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

5 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO

05.1. INTEGRAÇÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

A SANEAQUA realizará a integração dos novos funcionários, contando com a representação das áreas determinadas.

6 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE e FALTAS

06.1. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A SANEAQUA manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias.

06.1.1 – As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, sendo que nos casos de hora extras aos domingos e feriados, pontes de feriados compensadas, a remuneração será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

06.1.2 – A SANEAQUA não tem prática a realização de horas extras além da segunda, salvo casos de necessidade imperiosa, assim compreendidas as situações inadiáveis ou cuja inexecução possa causar sensíveis prejuízos à população, sendo que nestes casos a remuneração é de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

06.1.3 – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A SANEAQUA pagará adicional de sobreaviso no valor de 1/3 do salário base, conforme art. 244 parágrafo 2º da CLT, aos empregados que cumprem plantão à distância ou se mantiverem a disposição da empresa fora de sua jornada de trabalho.

06.1.4 – ADICIONAL DE REVEZAMENTO

A SANEAQUA pagará um adicional de 26% (vinte e seis por cento) sobre o salário nominal dos empregados que trabalhem em escala de revezamento ou em casos esporádicos o pagamento será proporcional durante o período em que estiver atuando em escala de revezamento.

06.2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, a BRK fica autorizada pelo Sindicato a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desta forma, a SANEQUA está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, objeto da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.

7 – FÉRIAS, LICENÇAS E AUXÍLIO CRECHE

07.1. FÉRIAS

A SANEQUA consultará aos empregados para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia de início desde que alinhado com a empresa.

07.2. LICENÇAS PARA MÃES E PAIS ADOTIVOS

A SANEQUA concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, no caso de adoção de crianças até 11 (onze) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

07.3 – LICENÇA MATERNIDADE

A partir da assinatura do presente ACT, a SANEQUA, garantirá às empregadas, Licença-Maternidade de 120 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme

preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008. A empresa, por sua liberalidade, concederá a prorrogação de 60 dias na licença maternidade totalizando 180 dias e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, considerando que:

7.3.1 - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

7.3.2 – Nesse período de prorrogação já estará contemplado a licença amamentação.

7.3.3 - Caso dentro desse período a funcionária tiver que tirar férias para que não haja dobra, a licença

será suspensa para que haja o gozo das férias e retomada ao seu final.

7.3.4 - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará a perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

7.3.5 - Fica mantida a estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

07.4. AUXÍLIO CRECHE

07.4.1 – A SANEAQUA MAIRINQUE concederá auxílio creche às mães empregadas ou que venham a ter a guarda integral da criança.

07.4.2 – A SANEAQUA MAIRINQUE concederá auxílio creche às mães empregadas a partir do seu retorno ao trabalho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês após o nascimento.

a) A SANEAQUA MAIRINQUE efetuará o reembolso limitado à R\$ 215,26 (duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), mensalmente, mediante apresentação de comprovante da despesa com a entidade regulamentada para esta finalidade.

8 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

08.1. EXAMES MÉDICOS

Os exames periódicos deverão ser feitos segundo orientação do Serviço Médico da SANEAQUA, obedecendo à periodicidade e os requisitos previstos na NR7, e deverão ser feitos em dias úteis, exceto em casos excepcionais, sem qualquer prejuízo ao empregado.

08.2. PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A SANEAQUA seguirá fornecendo protetores e bloqueadores solares a todos os empregados expostos aos raios solares, ou seja, que executem trabalho a céu aberto.

09 – RELAÇÕES SINDICAIS

09.1. REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

A SANEAQUA possibilitará ao SINTAEMA a promoção de reuniões bimestrais com duração de trinta minutos com os funcionários, em locais apropriados de suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado.

09.2. COMISSÃO SINDICAL

A SANEAQUA reconhece a figura da Comissão Sindical dos Trabalhadores eleita diretamente por

estes, como mediadora para as questões de relações sociais e trabalhistas, salvo para as questões que envolvam assistência e aprovação do sindicato da categoria.

09.2.1 – A Comissão Sindical dos Trabalhadores será constituída de 01 (um) membro.

09.2.2 – A SANEAQUA facilitará a utilização de salas e outros locais para contatos e reuniões da Comissão com funcionários, desde que agendadas e aprovadas.

09.2.3 – Os membros da Comissão serão liberados para atividades sindicais internas e externas quando necessárias, sendo previamente agendadas as liberações sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

09.3. ACESSOS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A SANEAQUA garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Empresa aos Dirigentes do SINTAEMA, bem como uso dos seus recursos (malotes, murais etc.), mediante prévia e expressa comunicação.

09.4. MENSALIDADE E SERVIÇOS SINDICAIS

A SANEAQUA repassará ao SINTAEMA os valores referentes à mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após os descontos.

09.5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A SANEAQUA descontará dos seus funcionários em folha de pagamento a Contribuição Assistencial ou Confederativa, nos valores definidos pela categoria em Assembleia.

09.5.1 O SINTAEMA deverá dar ampla divulgação da convocação da Assembleia e encaminhar para a SANEAQUA o edital de convocação e a respectiva ata da Assembleia, onde constem expressamente as condições de desconto da contribuição.

09.5.2 A SANEAQUA repassará ao SINTAEMA os valores até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo desconto em folha de pagamento.

09.6. INFORMAÇÕES GERAIS

A SANEAQUA fornecerá ao SINTAEMA informações pertinentes às relações de trabalho sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário por dia e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

10.2. NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

10.2.1 – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

10.3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da SANEAQUA integrantes da categoria profissional representada pelo SINTAEMA.


10.4. PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência das cláusulas econômicas deste acordo será 01/05/2023 a 30/04/2024, as demais terão vigência de 01/05/2023 a 30/04/2025.

E por estarem de acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Mairinque, 15 de junho de 2023.

SANEAQUA MAIRINQUE S/A

DocuSigned by:

E1C6D35E818747D...


CLEBER RENATO VIRGINIO DA SILVA
CPF: 121.575.298-96

DocuSigned by:

716CE65B9EE2475...

TIAGO PALERMO
CPF: 007.486.499-80

SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DocuSigned by:

B228BA440D4E4B9...

JOSE ANTONIO FAGGIAN
Presidente


CPF: 279.474.538-70

Testemunhas:

DocuSigned by:

873D463401174F0...

BENEDITO DE OLIVEIRA FRANCO FILHO
CPF: 091.003.158-42

DocuSigned by:

D933D770D23E449...

JEREMIAS FERREIRA OS SANTOS
CPF: 337.486.928-97